



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3645/2001**

*Autoriza o Município a participar de Consórcio Intermunicipal de Fruticultura e dá outras providências.*

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Fruticultura, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, fomento e investimentos no setor de fruticultura;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas, em consonância com as diretrizes do Comitê de Fruticultura da Metade Sul;
- c) integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e o valor mensal correspondente a um salário mínimo, a partir do mês de junho de 2001 (dois mil e um).

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei são abertos os seguintes Créditos Especiais:

- 05.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
- 07 – Desenvolvimento Regional



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

39 – Desenvolvimento de Microrregiões	
181 – Transferências Financeiras a Estados e Municípios	
2107 – Transferências ao CONFRUTAS	
32200000 – Transferências Intergovernamentais	
32240000 – Transf. A Inst. Multigovernamentais	R\$ 180,00
43200000 – Transferências Intergovernamentais	
43240000 – Transf. a Inst. Multigovernamentais	R\$ 1.080,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.260,00</b>

Art.5º - Servirá de cobertura para as despesas criadas no  
Artigo anterior as reduções das seguintes verbas:

09.02.16.88.573.2074- Manutenção da Jarí	
31110100- Venc. e fixas	R\$ 260,00
05.07.38.181.2016- Transf. Comitê Fruticultura Metade Sul	
32240000- Transf. a Inst. Multigovernamentais	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.260,00</b>

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, em 22  
de maio de 2001.

Registre-se e Publique-se  
Em Data Supra.

Fernando Teixeira Pahim  
Prefeito Municipal

Maria Esther R. Segabinazi  
Sec. Munic. Administração  
Registro livro nº 22.  
Publicado em 22/05/2001.